

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Trata-se de análise de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2026**, cujo objeto visa aquisição de veículo, tipo furgão, com adaptação para ambulância Tipo B, conforme descrito no termo de referência.

Em suas razões, a impugnante APOMEDIL S/A VEÍCULOS solicita, em suma, a retificação das características e descrições do objeto, para fins de ampliar a competitividade.

Passamos, pois, à análise da impugnação.

Inicialmente, salientamos que os descritivos do objeto licitado restaram estabelecidos no Termo de Referência da licitação, o qual foi elaborado pela Secretaria Municipal Saúde, diante da especificidade do objeto e do conhecimento das necessidades da secretaria.

Dessa forma, diante da impugnação acerca das características do objeto estabelecidas no termo de referência, submetemos a análise à Secretaria de Saúde, sobrevivendo a seguinte resposta:

Despacho 7- 1.420/2026

Respondido 30/03/2026 10:18

Sessão licitat...

Valdair B. SCLC-CL-Preg

AGENTE ADMINISTRATIVO

Envolvidos internos acompanhando

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Segue para análise e parecer a cerca dos questionamento da impugnação, tendo em vista que são questionamentos a respeito da descrição do item. [Theo Urach - SMS-COMPRAS](#) [Tatiane Bonzanini Vargas - GC-SMS](#)

— Valdair Alff de Barcelos
AGENTE ADMINISTRATIVO

Despacho 8- 1.420/2026

Respondido 30/03/2026 14:43

Sessão licitat...

Theo U. SMS

SMS-COMPRAS

Envolvidos internos acompanhando

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Boa tarde,

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado, cumpre esclarecer o que segue:

Inicialmente, informa-se que as alterações promovidas nas especificações técnicas, como pneu, altura, altura mínima descarregada, altura mínima e potencia, foram devidamente analisadas e acolhidas pela Administração com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, evitando qualquer direcionamento ou restrição indevida de marcas, em conformidade com os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

Destaca-se, ainda, quanto à alegação referente à norma ABNT/NBR 14561, que a interpretação apresentada pelo impugnante não merece prosperar. Isso porque a referida norma não trata de exigências relativas a cinto de segurança, mas sim estabelece critérios técnicos aplicáveis à maca utilizada em ambulâncias, não havendo, portanto, qualquer irregularidade ou inconformidade no edital quanto a esse ponto.

Ademais, no que se refere ao ensaio de flamabilidade, cumpre esclarecer que a fibra de vidro é um material reconhecidamente resistente à propagação de chamas, possuindo baixa inflamabilidade e comportamento adequado em situações de exposição ao fogo. Assim, não se verifica a necessidade de exigência ou alteração adicional quanto a esse aspecto, por se tratar de característica intrínseca do material utilizado.

OBS: Segue em anexo TR retificado

— Theo Urach
Secretaria de Saúde, Contratos

Anexos (1) Em lista | Em galeria

Assinar

TR_Ambulancia_Nova_1...

Revisar

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Nesse sentido, como forma de ampliar o caráter competitivo, a Secretaria Municipal de Saúde se manifestou, acolhendo parcialmente a solicitação exposta na impugnação ao edital.

Assim sendo, impõe-se o acolhimento da impugnação ao edital, com a consequente retificação das características do objeto, modificando o atual descritivo, atualizando-se o Termo de Referência da licitação.

EM FACE DO EXPOSTO, decide-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2026**, nos termos da fundamentação supra, para que seja retificado o edital, modificando o atual descritivo das características do objeto, atualizando-se o Termo de Referência.

Por fim, considerando a alteração no instrumento convocatório, faz-se necessária a republicação do edital, de modo que **a sessão administrativa passa para o dia 16/04/2026, às 14h**, devendo ser publicado aviso comunicando acerca da nova data.

Triunfo, 31 de março de 2026.

Daniel Pause da Paixão,
Secretário de Compras, Licitações e Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 263A-20C3-BCEA-F079

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL PAUSE DA PAIXÃO (CPF 009.XXX.XXX-48) em 31/03/2026 08:58:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/263A-20C3-BCEA-F079>